



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430781

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2181795-65.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A, é embargada MARIA INÊS DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos e não conheceram do recurso de agravo de instrumento. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2181795-65.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
EMBARGADO: MARIA INÊS DOS SANTOS

VOTO nº 22463

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição contra o acórdão que deu provimento ao recurso da parte exequente, para a imediata aplicação do Tema 677 do C. STJ – Interposição, pela parte exequente, contra decisão que rejeitou pedido de reconsideração – Agravante que já havia interposto outro recurso de agravo, contra a primeira decisão que havia indeferido o Tema, no qual sobreveio acórdão que deu provimento para a incidência do Tema – Ausência de interesse recursal, na modalidade necessidade diante da obtenção do fim almejado naquele recurso – Acolhimento dos embargos, para o não conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento..

Embargos acolhidos.
Agravo de instrumento não conhecido.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo banco contra o acórdão de fls. 43/48, que deu provimento ao recurso interposto pela parte exequente, para a imediata aplicação do Tema 677 do C. STJ.

Sustenta a parte executada, em síntese, que tese fixada no Tema Repetitivo 677 pelo Superior Tribunal de Justiça ainda se encontra em discussão, em razão da existência de embargos de declaração recebidos com efeitos infringentes e, portanto, não se pode ser aplicada antes de seu efetivo trânsito em julgado.

Manifestação do embargado a fls. 51/56 do recurso de agravo de instrumento.

A fls. 58/59 do recurso de agravo de instrumento o embargante juntou petição informando a ocorrência de litispendência, a respeito da qual o embargado se

manifestou a fls. 179.

É O RELATÓRIO.

De fato, há dois agravos interpostos pela agravante. Em ambos os recursos a parte exequente pleiteia a incidência do tema 677 ao caso concreto.

Interposto o recurso de agravo de instrumento n. 2115817-44.2024.8.26.0000, contra a decisão de fls. 552/555, que indeferiu a incidência do Tema, o acórdão que reformou a r. decisão foi publicado em 5 de junho de 2024, ora em sede de Recurso Especial.

Assim, uma vez obtido pelo agravante o fim almejado nos recurso de agravo de instrumento, era descabida a interposição de novo agravo de instrumento, ainda que contra nova decisão do juízo de primeiro grau, que rejeitou pedido de reconsideração.

Nestes termos carece o agravante de interesse recursal, na modalidade necessidade, uma vez que o fim almejado com o agravo já foi obtido, sendo caso de não conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Pelo exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS**, para **NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

EDUARDO VELHO

Relator